



Despacho 	Protocolo	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2017.
Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 105 /2017.		

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE _____ DE 2017.

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Acrescentam-se os §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao art. 7º da Lei Complementar nº 360, de 18 de Junho de 2009, alterado pela Lei Complementar 480, de 27 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

§ 1º Ficam resguardados os direitos dos Órgãos e Entidades cedentes dos recursos quando utilizados para os fins constantes no *caput* deste artigo.

§ 2º Não se aplicam os procedimentos previstos no *caput*, em relação aos recursos de que trata o § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 360, de 18 de Junho de 2009.



§ 3º Ficam considerados definitivamente remanejados os recursos recebidos por necessidade de caixa, caso não tenha sido realizada a quitação até o último dia de cada exercício financeiro, desde que não haja disposição em contrário na lei orçamentária vigente.

§ 4º Os procedimentos contábeis visando evidenciar as movimentações decorrentes do procedimento de desvinculação prevista no *caput* serão regulamentados por ato do Poder Executivo.”

Art. 2º Acrescenta-se o art. 16-B à Lei Complementar nº 360, de 18 de Junho de 2009, com a seguinte redação:

“**Art. 16-B** Fica aplicado os procedimentos previsto nos §§3º e 4º do art. 7º desta lei complementar, para fins de regularização contábil aos outros exercícios financeiros.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2017, 196º da
Independência e 129º da República.

PEDRO TAQUES
Governador do Estado



MENSAGEM Nº 105, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida no artigo 39, e com supedâneo no artigo 25, inciso IX, ambos da Constituição do Estado, tenho a elevada honra de dirigir-me às Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei complementar que *“Altera a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009 e dá outras providências”*.

A proposição visa autorizar o Tesouro Estadual a utilizar os recursos disponíveis na Conta Única para atender as necessidades de caixa, resguardando os direitos dos órgãos e entidades cedentes dos recursos, de acordo com a previsão expressa no § 1º desta proposição.

O dispositivo inserido no § 2º traz a exceção quanto à utilização da integralidade dos recursos pelo Tesouro, que são os recursos previstos no § 2º desta proposição e os vinculados à saúde e à educação.

O § 3º desta proposta tem como objetivo regulamentar todos os atos de remanejamento para fluxo de caixa, no final do exercício, de modo a ser o saldo final restituído à unidade orçamentária, desde que exista financeiro disponível e não coloque em risco o equilíbrio financeiro.

Quando verificado a impossibilidade de devolução do recurso, em virtude da insuficiência financeira, o Tesouro ficará dispensado de promover a restituição e os saldos remanescentes que apresentarem natureza de fluxo de caixa a serem desincorporados e transferidos para as contas de resultado das respectivas unidades orçamentárias.

As medidas propostas visam garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, sem comprometimento da satisfação das obrigações com folha de pessoal.



Outrossim, face aos relevantes motivos apontados, solicita-se tramitação desta proposta em regime de urgência, nos termos do art. 41 da Constituição Estadual, contando com a costumeira atenção de seus ilustres integrantes dessa Casa, traduzida na aprovação desta proposição.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de novembro de 2017.



PEDRO TAQUES
Governador do Estado



OFÍCIO/GG/ 115 /2017-SAD.

Cuiabá, 29 de novembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”
Nesta.



Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 105 /2017**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei Complementar que **“Altera a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009 e dá outras providências”**.

Atenciosamente,


PEDRO TAQUES
Governador do Estado



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

Despacho

25 APROVADO
Ao Expediente,
Sala das Sessões,
29/11/17
1º. Secretário

Protocolo

Requerimento
Dispensa de Pauta

Autor:

Senhor Presidente,

Tendo em vista a permissibilidade prevista no parágrafo único do Art. 134 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, requero à Mesa, com anuência do Plenário, que seja dispensada de figurar em **1ª e 2ª pautas**, a fim de que possa ser apreciada de imediato pelas Comissões afetas e receber os pareceres técnicos competentes, a seguinte proposição:

Proposição: Projeto de Lei Complementar nº ____ / ____

Autor: Mensagem nº 105/2017

Ementa: "Altera a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009 e dá outras providências".

Plenário das Deliberações Deputado René Barbour,
em Cuiabá, ____ / ____ / ____.

①

②

③

④

⑤

⑥

⑦

⑧

⑨

⑩